

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 22/2023

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.128.480-3
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidária de Piraquara - COOPERTRENTINA
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – R\$ 6.523.125,00**
- 1.4. **TÍTULO DO PROJETO:** Inclusão dos produtores da agricultura familiar no mercado institucional: impactos da aquisição de equipamentos para agroindústria
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Estruturar e melhorar a agroindústria de processamento de leite, atendendo as normativas pré-estabelecidas de processamento, assim como, propiciando agregar valor e geração de trabalho para as famílias envolvidas no processo.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 157 produtores de leite
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** industrialização de leite – leite pasteurizado, iogurte, bebidas lácteas, queijos, ricota, requeijão, creme de leite (96%); in natura e minimamente processados.
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 430.437,68**
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$ 430.000,00**
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$ 0,00**
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$ 437,68**

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 04 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e classificação do Projeto de Negócio.

A COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE PIRAQUARA- COOPERTRENTINA, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **CLASSIFICADO**, porém com uma pontuação aquém da que se julga merecedora no critério econômico, quesito “Ampliação da abrangência (local, regional, estadual, nacional ou internacional) de comercialização dos produtos nos mercados (governamental e privado)”, item 4, do Quadro 2 - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS DE NEGÓCIOS, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações e documento anexado no recurso interposto realizado pela **COOPERTRENTINA**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **COOPERTRENTINA** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **COOPERTRENTINA** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida no critério econômico, item 4, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita a revisão da pontuação obtida no critério econômico;

- c) Na apresentação do recurso foram apresentados documentos que já haviam sido apresentados nas etapas de inscrição/regularização documental (fl 181). **Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: (i) no ato da inscrição do Projeto de Negócio entre os dias 28/08/2023 a 11/09/2023 e (ii) na etapa de regularização documental dos Projetos entre os dias 20/10/2023 a 27/10/2023, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.**
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

i. Critério Econômico – Item 4: A **COOPERTRENTINA** apresentou documento que demonstra que a unidade de processamento de leite da cooperativa é fiscalizada pelo SIP – Serviço de Inspeção Estadual do Paraná, o que lhe confere habilitação para comercialização em todo o estado do Paraná. O documento apresenta a seguinte observação – “Produtos com logomarca SISBI/POA poderão ser comercializados para fora do Estado somente após a inclusão do Estabelecimento/Produto no Cadastro Geral do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”. Apesar de no recurso a **COOPERTRENTINA** alegar que, “todos os nossos produtos possuem também registro no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que nos confere equivalência ao SIF – Serviço de Inspeção Federal, nos habilitando para comercialização em todo o território nacional”, uma consulta ao projeto mostra que o estudo de mercado apresentado analisa o comportamento dos consumidores de grandes centros regionais do estado do Paraná, não havendo nenhuma menção aos mercados fora do estado.

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial no item 4 (3 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos.***

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da COOPERTRENTINA em razão do item acima descrito. Sendo assim, retifica o valor da nota do item 4, atribuindo 7 pontos, atingindo a pontuação de 17 pontos no critério econômico e a pontuação total de 71 pontos. Mantém-se a **CLASSIFICAÇÃO** do Projeto e altera-se a **ORDEM FINAL**.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

(assinatura eletrônica)

Marcos Luis Maciel Souza
MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)

(assinatura eletrônica)

Marcio da Silva
Chefe do Deagro